



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*“Seriidade com Nitidez”*

PROCESSO Nº 025/2

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 004/06, de 10 de abril de 2006.



INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE  
AUTUAÇÃO 17 DE ABRIL DE 2006

REMETENTE VEREADORES SONIA NORONHA E FRANCISCO HILÁRIO

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DAS COI  
DO MUNICÍPIO, QUANDO DA PINTURA DOS PRÓPR  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Estado do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
cm.tabuleiro@yahoo.com.br

*Centrou-se e encaminhou-se a Comissão de Legislação e Jurisprudência, em 12/04/2005.*

*Final*

**PROJETO DE LEI N° 004/06,**

*Expediente lido na Sessão de 12/04/2005*

*Secretário(a)*

**DE 10 DE ABRIL DE 2005**

*Ver. Sônia Maria Noronha Cavalez  
Presidente da Câmara*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso das cores do Município, quando da pintura dos próprios municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os imóveis públicos e os bens móveis de propriedade da municipalidade, obrigatoriamente, receberão as cores oficiais do Município, azul e branco, cujas tonalidades deverão ser idênticas às da Bandeira do Município.

**Art. 2º** - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser pintados nas cores do Município, quando se optar pela substituição daquelas.

**Art. 3º** - Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico ou Cultural da União e do Estado;

III – se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União e do Estado.

**Estado do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
cmtabuleiro@yahoo.com.br

---

**Art. 4º** - A padronização da pintura e o "design" a ser adotado ficará a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

**Art. 5º** - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

**Art. 6º** - As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município que já possuem ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-as, devendo, contudo, usar as oficiais quando associadas aos símbolos do Município.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE, em 10 de abril de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES  
Vereadora-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA  
Vereador

**Estado do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**cmtabuleiro@yahoo.com.br**

---

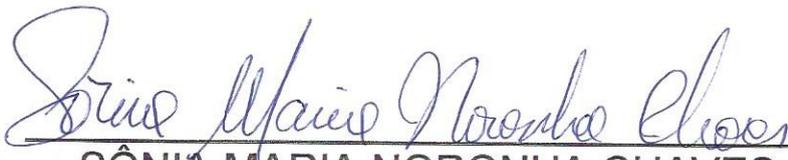
**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Vereadores!

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação deste egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei nº 004/06, de 10 de abril de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso das cores do Município, quando da pintura dos próprios municipais, e dá outras providências.

O objetivo da presente proposição é tão somente oficializar o uso de cores em imóveis, bens móveis e equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal, que obrigatoriamente receberão as cores oficiais da Bandeira do Município, azul e branco.

ASSIM SENDO, esperamos contar com o apoio de VV. Ex<sup>as.</sup>, na aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos votos de estima e respeito.

  
\_\_\_\_\_  
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES  
Vereadora-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA  
Vereador

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

para relatar e oferecer o respectivo parecer

Sala das Sessões 28 de abril, 2006

Sônia Maria  
Presidente

Ver.<sup>a</sup> Sônia Maria Noronha Chaves  
Presidente da Câmara

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROCESSO Nº 025/2006  
RELATORA: LINDALVA BATISTA LINHARES  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004/06.  
PARECER Nº 009/2006

Expediente lido na  
Sessão 25/05/06  
Secretário(a)

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 004/06, de 10 de abril de 2006, de autoria dos Vereadores Sônia Maria Noronha Chaves e Francisco Hilário de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso das cores do Município, quando da pintura dos próprios municipais e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 12 de abril de 2006, por ocasião de sua leitura no Plenário desta egrégia Casa. Em 28 de abril último, a Senhora Presidente determinou o seu encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão do competente parecer técnico.

Quanto a sua constitucionalidade, legalidade e os trâmites regimentais nada há de se apresentar objeção, haja vista tratar-se de matéria possível de proposta, não maculando preceitos da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município.

O uso das cores que simbolizam a Bandeira de nosso Município nos bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, além de estilizar como símbolo, propiciará aos munícipes o reconhecimento cívico através das cores municipais, de um bem público pertencente ao seu Município.

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

---

Ante o exposto, opino pelo acatamento e aprovação da matéria pelo Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL,  
aos 03 de maio de 2006.

  
Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES  
Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

  
Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA  
Presidente

  
Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA  
Membro

**10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE MAIO DE 2006.**

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 004/2006, de autoria dos Vereadores Sônia Maria Noronha Chaves e Francisco Hilário de Oliveira.

**OBSERVAÇÕES:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso das cores do Município, quando da pintura dos próprios municipais e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

**RESULTADO:**

**APROVADO** por (X) unanimidade (0) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

**1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 05/05/2006.**

*Lindalva Batista Linhares*

**Lindalva Batista Linhares**

**2ª Vice – Presidente em exercício**

## 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE MAIO DE 2006.

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 004/2006, de autoria dos Vereadores Sônia Maria Noronha Chaves e Francisco Hilário de Oliveira.

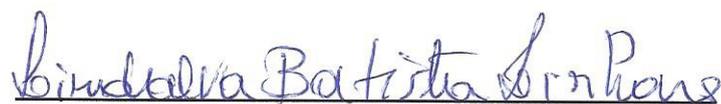
**OBSERVAÇÕES:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso das cores do Município, quando da pintura dos próprios municipais e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

### RESULTADO:

**APROVADO** por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

**2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/05/2006.**



**Lindalva Batista Linhares**  
**2ª Vice – Presidente em exercício**